



## CONTRATO Nº 04/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA S. BOMBONATO - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA NOS LOCAIS COM DEMANDAS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DE REDES DE ESGOTO E POÇOS DE VISITAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento e de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Rua Pe. Alexandrino do Rego Barros, 200 – Vila Santo Antonio – Pedreira /SP – CEP. 13920-000, neste ato representada pelo diretor geral interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA S. BOMBONATO - EPP - CONTRATADA**, com sede à Rua José Rocco, nº 501, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP 13920-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 00.232.809/0001-49, neste ato representada pelo procurador, Sr. Alexandre Patrussi de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, assessor de licitações, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº. 19/2023, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA 01

#### **DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação mensal de serviços continuados de manutenção com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários do serviço autônomo de água e esgoto de pedreira nos locais com demandas de limpeza, desobstruções e manutenções de redes de esgoto e poços de visitas dentro do município de pedreira, conforme descrição dos serviços, abaixo descritos, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 36/2023 – Pregão Eletrônico nº. 19/2023, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

QUANTS	UNIDS.	DESCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	MS	01 Caminhão cabine dupla ou adaptada carroceria tipo ¾ de madeira com no máximo 10 (dez) anos de fabricação. Devendo apresentar para a prestação dos serviços obrigatoriamente no mínimo os seguintes equipamentos. Kit de vareta. Aparelho de desobstrução Desentupidora Industrial. 02 pás quadradas 02 enxadas largas 02 picaretas estreitas 02 vassourões plásticos	R\$ 36.700,00	R\$ 440.400,00



		<p>02 forçado 4 dentes curvos</p> <p>Gerador de energia compatível para o ferramental exigido</p> <p>A CONTRATADA deverá apresentar para prestação dos serviços obrigatoriamente a contratação de 3 (três) funcionários com as seguintes atribuições:</p> <p>01 motorista com CNH devidamente compatível com o veículo a ser dirigido</p> <p>02 Operadores de ferramentas e equipamentos</p> <p>Em conformidade com o termo de referência constante no Anexo I</p>		
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA 02

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do que está descrito no **Anexo I** do presente Edital de **Pregão Eletrônico**, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1.** Assumir total responsabilidade sob a execução do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.2.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.3.** Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS sempre que vencerem.
- 2.4.** O(s) caminhões que prestarão os serviços a Contratante deverão estar em **ótimo estado de conservação de mecânica, lataria e carrocceria**, devendo ficar demonstrado documentalmente que o ano dos caminhões atende a exigência máxima de 10 (dez) anos de fabricação, ficando a critério do SAAE solicitar a qualquer momento um mecânico para avaliação dos caminhões e, caso os mesmos estiverem em desacordo, a Contratada será imediatamente notificada, devendo ser repostos outro(s) caminhão(ões) ou a regularização dos equipamentos.
  - 2.4.1.** Os caminhões deverão ter instalados aparelhos de GPS, que fique gravado as rotas feitas. O SAAE poderá solicitar relatórios de rotas, referentes aos dias trabalhados;
  - 2.4.2.** Deverá manter durante toda vigência do contrato equipamentos com o prazo de 10 (dez) anos de fabricação conforme exigência do item 4.1.5.6.1.1. do edital.
- 2.5.** Em caso de quebra do(s) caminhão(ões) durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá executar a devida manutenção em até no máximo 24 horas, não se cumprindo esse prazo o(s) caminhão(ões) deverá(o) ser substituído(s) por outro(s) similar imediatamente.
- 2.6.** No preço dos dias, além do que está previsto neste instrumento e no referido edital deverão estar inclusos também os custos diretos e indiretos com combustíveis, motoristas e operadores.
- 2.7.** Tudo o que se relacionar com o pessoal empregado na execução dos serviços, bem como: vale transporte, vale refeição, assistência odontológica, insalubridade, seguro de vida com auxílio funeral, uniforme, acessórios de segurança (EPIs- Luvas cano longo e de raspa, botas, óculos de proteção,



capacete, máscara respiratória, protetor solar e vestimentas adequados para a função exercida), treinamento e certificação, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que também responderá por todos os tributos, encargos, taxas e impostos que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços objeto da contratação.

**2.8.** Executar os serviços com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela **CONTRATADA**. Todos os encargos com pessoal serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**2.8.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a afastar de seu quadro funcional, imediatamente, qualquer funcionário que ingerir bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho, faltar com o respeito para com os usuários, faltar com o respeito com os servidores do SAAE – PEDREIRA-SP, apresentar motivos injustificáveis para não executar qualquer serviço contratado, efetuar tais serviços em desacordo com as normas estabelecidas neste edital ou no contrato, receber gratificações dos usuários, a qualquer título, ou ainda, por outro motivo, afrontar os princípios norteadores da Administração Pública

**2.8.2.** O afastamento do funcionário referido neste inciso exigirá que a CONTRATADA promova sua imediata reposição, de maneira a manter o número de funcionários declarados.

**2.8.3.** Caso ocorra a substituição/troca de motorista a **CONTRATADA** se obriga a apresentar a C.N.H. do motorista, compatível com o equipamento, bem como cópia da carteira de vacinação atualizada dos novos funcionários contratados para os serviços sendo a obrigatoriedade das vacinas contra Tétano, Difteria e Hepatite A, B, C., onde somente será autorizado a iniciação dos trabalhos do novo funcionário, após a entrega e aceite dos documentos acima mencionados

**2.9. O caminhão deverá indicar que estão a serviço do SAAE DE PEDREIRA e o número do contrato, através de placas, faixas adesivas ou magnéticas que possibilitem fácil visualização e identificação, a ser aplicadas nas portas laterais dianteiras das máquinas ou outro lugar de fácil visualização, com letras em tamanho não inferior a 10 cm (dez centímetros) de altura e possuir área mínima de 40 cm<sup>2</sup> (quarenta centímetros quadrados), sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.791, de 14 de agosto de 2018.**

**2.9.1.** As referidas mantas magnéticas só deverão permanecer nos caminhões enquanto estejam sendo utilizadas na prestação dos serviços ao SAAE sob pena de restar caracterizado inadimplemento contratual.

**2.9.2.** O caminhão deverá estar devidamente identificado com base na Lei Municipal nº 3.791 de 14 de agosto de 2018, conforme anexo XI do edital.

**2.10.** O veículo deverá estar devidamente sinalizados com base a RESOLUÇÃO nº 268 de 15 de Fevereiro 2008, Art. 3º, § 1º, I, ficando a **CONTRATADA** responsável por qualquer eventual dano que venha ocorrer pela falta de sinalização de seu veículo.

**2.11.** Os motoristas/condutores dos veículos deverão portar identificação visível, do tipo crachá, contendo o nome e a empresa prestadora do serviço, sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.791, de 14 de agosto de 2018.



### CLÁUSULA 03

#### DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**3.1.** O valor total a execução dos serviços é de R\$ 440.400,00 (quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos reais), conforme preço acordado no pregão presencial em epígrafe.

**3.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento e na prestação dos serviços, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado.

### CLÁUSULA 04

#### MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pelo SAAE, através da sua Tesouraria.

**4.2.** A **nota fiscal** deverá ser emitida 01 (um) mês após o início dos trabalhos, e as demais a cada 01 (um) mês, observando que o valor total apresentado para o item é dividido em 12 (doze) parcelas iguais.

**4.3.** O pagamento de cada nota fiscal ocorrerá em 15 (quinze) dias consecutivos após cada emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

**4.6.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

**4.7.** A prestação dos serviços do objetos do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

**4.8.** As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

**4.9.** Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.



## CLÁUSULA 05

### DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

**5.1.** O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, começando a serem executados a partir do próximo dia útil da apresentação do caminhão.

**5.1.2.** O prazo para apresentação dos caminhões será de até 05 (cinco) dias corridos, começando a contar a partir do próximo dia da solicitação de apresentação.

**5.2.** Poderá ser prorrogado de acordo com o **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e anuência entre as partes**, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Contratante.

**5.3.** No caso de prorrogação deste instrumento, os valores, serão reajustados de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA 06

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1. A CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**6.1.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução da serviços;

**6.1.2.** Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**6.1.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução do objeto;

## CLÁUSULA 07

### DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente do fornecimento e instalação do objeto deste instrumento correrá por conta da Dotação Orçamentária n.º:

**Unidade:** SERVICO AUTON DE AGUA E ESGO - SAAE

**Funcional:** 17.512.0020.2071.0000 Manutenção do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Pedreira

**Cat. Econ.:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Cód. Aplicação:** 110.000

**Reserva de Saldo nº 1826**

**Valor reservado:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)



## **CLÁUSULA 08**

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

**8.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Setor para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão de Assuntos Jurídicos para que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

## **CLÁUSULA 09**

### **DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

**9.1.1.** Para Gestor a Sra. Célia Oliveira Garcia;

**9.1.2.** Para fiscal o Sr. Douglas Henrique Rodrigues;

**9.2.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

**9.3.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**9.4.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA 10**

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

**10.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA 11**

### **DAS SANÇÕES**

**11.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:



11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

11.1.5. O atraso injustificado na execução dos serviços ou justificado e não aceito pelo contratante, de acordo com o cronograma, ensejará a rescisão contratual, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

11.1.6. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 12**

### **DOS SERVIÇOS**

12.1. As solicitações serão efetuadas pelos responsáveis do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE.

12.2. Das solicitações efetuadas pelo responsável pelo reparo das redes de água e esgoto para a prestação dos serviços, a(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(is) em atender o(s) pedido(s) num **prazo máximo de 02 (duas) horas** da notificação ou contato via telefone, sendo que serão pagos os dias efetivamente trabalhados.

12.3. Fica sujeita a licitante vencedora do certame a prestar serviços em casos emergenciais a qualquer momento que for solicitado pelo SAAE, inclusive em dias como, finais de semana e feriados.

12.4. **Consideram-se dias trabalhados da apresentação do caminhão, com início as 07h00 horas e finalizando até as 16h00 horas, com 01h00 hora para refeição e descanso, das 11h00 às 12h00, de segunda à sexta-feira.**

12.4.1. **O horário a ser especificado para execução dos serviços pela Contratada poderá ser alterado por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária, independente de Termo Aditivo.**

12.5. **Dos Serviços:**

12.5.1. **Desobstrução e limpeza das redes de esgoto e poços de visitas:** Serviços manuais e com auxílio de equipamentos e ferramentas para desobstrução de tubos de esgoto de diferentes tamanhos e locais de vias públicas, ligações residenciais ou vielas.



**12.6.** A CONTRATADA fica ciente que a equipe no veículo será acompanhada com funcionário efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto como função de auxílio no sentido da logística dos locais a serem prestados os serviços de acordo com os chamados e solicitações e auxiliando a fiscalização.

**12.7.** A CONTRATADA deverá apresentar para a prestação dos serviços obrigatoriamente, além do veículo, no mínimo os seguintes equipamentos.

- a) Kit de vareta composto com aparelho manual de desobstrução de redes de esgoto com 100 mts de comprimento composto de 50 varetas de 2 mts x 08mm com engate rápido em aço cromo silício , 03 pontas sem fim de 3" , 02 pontas recuperadoras, 03 pontas helicoidal 3",02 manivelas,02 chaves para desacoplar,03 pontas seta e 03 pontas sem fim seção chata.
- b) Aparelho de desobstrução Desentupidora Industrial bivolt (Root) com 15 metros de cabo de 1.1/4" , 02 ponteiros de 1.1/4" e 02 pontas para ramais 500mm.
- c) 02 pás quadradas cabo de madeira 71 cm
- d) 02 enxadas largas 2,5 cabo de madeira de 145 cm
- e) 02 picaretas estreitas com cabo de madeira de 90cm
- f) 02 vassourões plásticos para gari 38,8 cm com cabo
- g) 02 forcado 4 dentes curvos com cabo de 5 metros
- h) Gerador de energia compatível para o ferramental exigido no item b.

**12.8.** A empresa deverá apresentar a planilha de diário de bordo diariamente dos locais e serviços efetuados assim como observações que se fizerem necessários.

### **CLÁUSULA 13**

#### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entrega, instalação e demais obrigações.

### **CLÁUSULA 14**

#### **DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 15**

#### **DO FORO**

**15.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciaram a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**15.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.



Pedreira (SP), 09 de Fevereiro de 2024.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA    S. BOMBONATO - EPP**

**Leonardo Selingardi**  
CONTRATANTE

**Alexandre Patrussi de Souza**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**01 - Nome por extenso** : Quetura Lima S. Scarmanhã  
**R.G.** : ██████████  
**Assinatura** : \_\_\_\_\_

**02 - Nome por extenso** : Nádia Carla da Silveira Valério  
**R.G.** : ██████████  
**Assinatura** : \_\_\_\_\_



## ANEXO VI

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**

**Contrato nº 04/2024**

**Contratante : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**Objeto : Contratação de empresa para prestação mensal de serviços continuados de manutenção com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários do serviço autônomo de água e esgoto de pedreira nos locais com demandas de limpeza, desobstruções e manutenções de redes de esgoto e poços de visitas dentro do município de Pedreira.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) Marcio Olivari – OAB/SP 262.797 – email: assessoriajuridica@saaepedreira.com.br**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Pedreira(SP), 09 de Fevereiro de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Alexandre Patrussi de Souza

Cargo: Procurador / Assessor de Licitações e Advogado

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Célia Oliveira Garcia

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Douglas Henrique Rodrigues

Cargo: Auxiliar de Serviços de Esgoto

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato

Nome: Nádia Carla da Silveira Valério

Cargo: Gerente de compras e patrimônio

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).